



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

**CONTRATO 062/2017 - C**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.125/00010-00, com sede Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro, Nova Timboteua- Pará - Brasil - Cep - 68730-000, denominada **CONTRATANTE** representada por seu representante legal, Sra. Claudia do Socorro Pinheiro Neto, Prefeita Municipal na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME, **CNPJ: 03.279.735/0001-94**, com sede na TRAVESSA LOMAS VALENTINA, N° 2625 SALA 314, MARCO, CEP: 66095-770 - BELÉM-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA** (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E CALCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, conforme planilha anexa ao certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade convite, número 1/2017 001- PMNT - C

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 1/2017 001- PMNT - C
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) convite número 1/2017 001- PMNT - C.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA - DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. 05.149.125/0001-00**

Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência ;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% ( trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;
- 7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 8.1 - O valor total da presente avenca é de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.
- 8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, na dotação orçamentária  
Exercício: 2017

- Secretaria Municipal de Finanças

0211-Manutenção da secretaria municipal de Finanças

locação de softwares

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
  - b)
  - c) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;
- II - Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. 05.149.125/0001-00**

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número 1/2017 001- PMNT - CC.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Timboteua, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Timboteua - PA, 13 de março de 2017.

---

Pref. Mun. de Nova Timboteua - PA  
Claudia do Socorro Pinheiro Neto  
Prefeita Municipal

---

MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME  
CNPJ:03.279.735/0001-94  
Contratado

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: